

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 43/2005 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據八月十一日第 85/84/M 號法令第三條的規定，發佈本行政命令。

授予社會文化司司長崔世安博士一切所需權力，代表澳門特別行政區簽訂中華人民共和國澳門特別行政區政府與新加坡共和國政府《在衛生領域的諒解備忘錄》。

二零零五年八月二十四日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏵

第 44/2005 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第 2/1999 號法律第五條第一款及第十一條第一款，發佈本行政命令。

在二零零五年九月七日至八日行政長官不在澳門期間，由社會文化司司長崔世安博士臨時代理行政長官的職務。

二零零五年九月一日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏵

第 287/2005 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 3/2001 號法律通過之《澳門特別行政區立法會選舉法》第八十三條第三款之規定，作出本批示。

一、訂定二零零五年立法會選舉各組別於電視台及電台行使廣播權之時間，內容如下：

各直選候選名單有權獲得下列廣播時間：

在澳門廣播電視股份有限公司（電視台）中文和葡文頻道進行 5 次廣播：首 4 次可分別在中文頻道進行 5 分鐘的廣播和在葡

Ordem Executiva n.º 43/2005

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

São delegados no Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, doutor Chui Sai On, os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau na assinatura do «Memorando de entendimento na área da Saúde», a celebrar entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Governo da República de Singapura.

24 de Agosto de 2005.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Ordem Executiva n.º 44/2005

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/1999, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Durante a minha ausência, de 7 a 8 de Setembro de 2005, designo para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, doutor Chui Sai On.

1 de Setembro de 2005.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 287/2005

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 83.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, aprovada pela Lei n.º 3/2001, o Chefe do Executivo manda:

1. O tempo de antena a reservar para as listas pelas estações de televisão e de rádio para a campanha eleitoral das Eleições Legislativas de 2005 é fixado nas seguintes modalidades:

Cada uma das listas concorrentes ao sufrágio directo tem direito a:

— 5 emissões nos Canais Chinês e Português da TDM — Televisão: as primeiras quatro de 5 minutos no canal chinês e 3